



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
43ª VARA CÍVEL

**DECISÃO**

Processo Digital nº:

**1034781-51.2025.8.26.0100**

Classe - Assunto

**Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente:

----

Executado:

----

Vistos.

Nos termos do artigo 82, § 3º, do Código de Processo Civil, fica dispensado o adiantamento das custas processuais.

Quanto ao pedido de arresto, o exequente sustenta que os executados são devedores profissionais e apresenta o documento de páginas 32/33 envolvendo 6 demandas de execução em que a ora executada ---- é demandada. Com relação ao documento de páginas 34, não há como inferir que envolve os executados.

Assim, para a análise do arresto formulado, deverá apresentar documentos comprobatórios envolvendo os demais executados.

Para tanto, assino o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

**Miguel Ferrari Junior**  
**Juiz de Direito**